



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2304/2017

“Altera a redação do *Caput* e do §1º do artigo 5º da Lei 2116/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e a redação do §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul como interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências*” os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

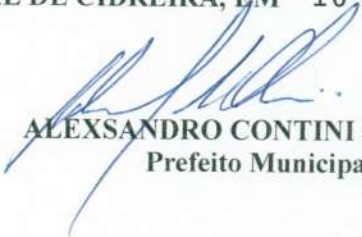
“Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal repassarão ao IPE-SAÚDE será de 22,21% (vinte e dois vírgula vinte e um por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - Os 22,21% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- a) 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento) será proveniente do servidor;
- b) 6,81 (seis vírgula oitenta e um por cento) será proveniente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 10 DE MARÇO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo